



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



**CONTRATO Nº 001/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CONVITE Nº 001/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS E  
A EMPRESA A L M S SILVA – ME NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 12.124.210/0001-70, com endereço na Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão, ao final assinado por seu representante legal Sr. **JAILSON MELO DE SOUZA**, RG: 036884732009-1 SSP-PI, CPF: 478.361.564-00, residente e domiciliado no Município de Aldeias Altas – MA, residente e domiciliado no Município de Aldeias Altas – MA, e de outro lado a **CONTRATADA**, Empresa **A L M S SILVA – ME**, CNPJ Nº 25.368.619/0001-84, com endereço à Rua Messias Filho, nº 103, bairro Engenho, Pedreiras/MA, representada pelo seu sócio administrador, **ANDRÉ LUÍS MAIA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador e advogado, RG: 168413720016 SSP-MA, CPF: 019.869.273-00, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

**DO FUNDAMENTO:** A presente contratação decorre da Carta Convite nº 001/2018, devidamente publicada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos **serviços especializados de contabilidade pública e assessoria financeira e orçamentária, no âmbito da Câmara Municipal, consistentes em:**

- 1.1.1 - Fechamento dos balancetes mensais;
- 1.1.2 - Protocolização dos balancetes dentro dos prazos legais fixados pelo TCE/MA;
- 1.1.3 - Acompanhamento dos balancetes junto aos órgãos de prestação de contas;
- 1.1.4 – Realização de diligências e interposição de recursos quando necessário para elidir vícios das contas públicas;
- 1.1.5 - Corrigir os balancetes quando solicitado;
- 1.1.6 - Assessoramento das contas;
- 1.1.7 - Assessoramento na área de recursos humanos.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1. Compete à CONTRATANTE:**

- 2.1.1. Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo o trabalho realizado pela CONTRATADA;
- 2.1.2. A CONTRATANTE se obriga a fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos; permitir o integral acesso do contratado aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos.

**2.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:**

- 2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



2.2.2. A CONTRATADA se obriga, pelos termos deste contrato, a executar os serviços descritos, empregando as técnicas e a metodologia pertinentes aos serviços, agindo com zelo e eficiência e acompanhando os todos os processos que lhes foram submetidos à apreciação até a sua final apreciação;

2.2.3. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), paga em 12 parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), **mediante apresentação das notas fiscais atestadas pelo responsável pela fiscalização do contrato.**

3.2. O presente contrato é irrevogável, podendo, desde que devidamente justificado, proceder-se à revisão dos preços ou repactuação, em casos de onerabilidade excessiva e superveniente a uma das partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de VIGÊNCIA do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS ACESSÓRIAS:**

5.1. Todas as despesas necessárias à execução deste contrato como fotocópias, autenticações, certidões, perícias, custas, etc., deslocamentos



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



EXTRAORDINÁRIOS, como viagens a serviço e no interesse da Contratante, sempre que necessário e desde que fora do local da sede da Contratante, correrá por conta da CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA ÚNICA - As despesas realizadas com deslocamentos determinados pela CONTRATANTE, em razão de interesse público superveniente, deverão ser objeto de comprovação e reembolso.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

6.2. O presente contrato é sob o regime de execução indireta.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. Correrão as despesas por conta da dotação orçamentária abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Projeto Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades Administrativas**

**Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários**

**Elemento da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria**

**8. CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

*Ass*  
*Ass*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



8.1. A CONTRATADA, desde que observadas as disposições da cláusula segunda, prestará os serviços sem submissão de local, ou de tempo integral, tampouco obrigação de dedicação exclusiva.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE:**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado no serviço;

*du*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



- b) interrupção do serviço;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar a execução, na qualidade de fiscal;
- f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**10. CLÁUSULA DEZ - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

10.1. Este contrato é firmado na modalidade de Carta Convite nº 001/2018, cuja homologação e adjudicação foram a favor da contratada, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

10.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com o Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

10.4. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório (Edital do Convite nº 001/2018), bem como ao disposto na LCCA.

**11. CLÁUSULA ONZE - DO FORO:**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

*du*  
*[Signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



11.2. Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas que abaixo subscrevem e se identificam

**12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES (PENALIDADES) ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

12.1 - Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do contrato será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na tesouraria da Câmara Municipal no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**13. – CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

O contrato fica vinculado ao edital e seus anexos, bem como à lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

**14. - CLÁSULA QUATORZE – DA REPACTUAÇÃO:**

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, não havendo hipótese de reajuste.

*dmw*  
*[Signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



Aldeias Altas, 12 de janeiro de 2018.

*Jailson Melo de Souza*

**JAILSON MELO DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CONTRATANTE**

*André Luis Maia Santos Silva*

**A L M S SILVA – ME**

**CNPJ Nº 25.368.619/0001-84**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Jos. Ribamar Vieira CPF: 453.049.553-15

Nome: Jos. Faustino Selo Filho CPF: 897.047.973-29